



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/11 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 48º da Lei Municipal nº 2.098/2011, de 17 de novembro de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 48. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.*

*Parágrafo único. A compensação de que trata o "caput" será regulamentada via decreto.”*

*Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.*

*Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.*

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
*Prefeito de Cotiporã*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 029/2026, de 12 de março de 2026.**

*Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração do dispositivo **DA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/11 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

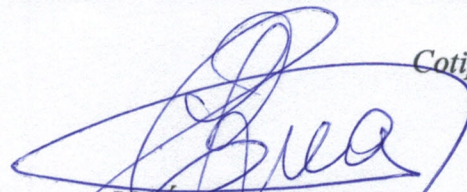
*O presente Projeto de Lei tem por escopo promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.098/2011, adequando o Estatuto dos Servidores Públicos de Cotiporã às modernas exigências de gestão e aos preceitos da segurança jurídica. A alteração proposta no artigo 48 visa instituir, de forma expressa e regulamentada, o sistema de compensação de horários, mecanismo este que encontra amparo no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do Art. 39, §3º, da Carta Magna.*

*A medida fundamenta-se no binômio conveniência e oportunidade, permitindo que a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da eficiência, organize a força de trabalho de maneira a atender demandas extraordinárias ou sazonais sem a necessidade imediata de aporte financeiro para o pagamento de horas extraordinárias. Tal flexibilização, contudo, não descarta dos direitos fundamentais do servidor, uma vez que a validade da compensação fica condicionada à celebração de acordo escrito individual, garantindo a manifestação de vontade e a transparência na relação funcional.*

*Sob o prisma da Responsabilidade Fiscal, a proposição revela-se como um instrumento eficaz de gestão orçamentária, permitindo o equilíbrio entre a continuidade do serviço público e a manutenção dos limites de gastos com pessoal. Ao prever que a regulamentação detalhada dar-se-á via decreto, o projeto preserva a competência privativa do Chefe do Executivo para organizar o funcionamento da administração, garantindo que as regras de transição e operacionalização do banco de horas sejam estabelecidas de acordo com as especificidades de cada secretaria. Portanto, a aprovação desta matéria é medida imperativa para conferir legalidade e modernidade às relações de trabalho no âmbito municipal, assegurando um serviço público mais ágil e financeiramente sustentável.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.*

Cotiporã (RS), 12 de março de 2026.

  
JOSE CARLOS BREDA  
Prefeito de Cotiporã